ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 14/2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no andamento dos processos físicos e digitais na 1ª Vara da Comarca.

O doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 203, § 4º, do CPC, este por aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI, e seu §1º, do CPC, estabelece que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de..."; e

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nas Diretrizes de Gestão de Gabinetes

RESOLVE:

Art. 1º - Das Fontes Jurídicas: A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

Art. 2º Dos Atos Ordinatórios: Os Atos Ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O Cartório com auxílio e supervisão da Assessoria cumprirá os Atos Ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo Cartório.

§ 1º São Atos Ordinatórios Gerais:

G1- Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições

direcionadas a outro foro.

G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

G3- Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

G4- Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

G5- A intimação exclusiva em processo judicial para advogados específicos deve observar o procedimento previsto no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2018, o qual determina que a substituição dos procuradores é feita junto ao sistema Eproc pelo próprio procurador cadastrado, sem intermediação de qualquer serventuário da justiça. A não obediência ao procedimento acarreta a validade toda e qualquer intimação direcionada à parte errante.

G6 - Cumprimento, independentemente de despacho, de cartas precatórias ou de ordem que objetivem a intimação, notificação, citação, penhora, avaliação e/ou alienação de bens, bem como a subsequente devolução à origem ou remessa ao juízo competente para cumprimento.

G7- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

G8- Conferência e retificação dos procedimentos cadastrados como “Petição Cível” pelo procurador, independentemente de conclusão ou certificação, devendo se adequar à pretensão da parte. Em caso de absoluta impossibilidade de identificação da pretensão, o fato deverá ser certificado e enviado à conclusão.

G9- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

G10- O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

G11- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G12- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G13- Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

G14- Intimação para parte para fornecer cópias da petição inicial ou de outros documentos para instruir ato processual (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

G15– A nomeação de defensor ou curador especial aos requeridos que necessitarem da respectiva indicação.

G16– Existindo valores em subconta judicial que impeçam o arquivamento do feito, deverá o(a) Sr(a). Chefe de Cartório providenciar a intimação pessoal da parte, com base no último endereço informado nos autos. No caso de insucesso na obtenção dos dados bancários, fica

autorizada a utilização do Sistema SISBAJUD para requisição de informações para aquisição de eventuais contas bancárias de titularidade da parte.

G17– Fica autorizado o parcelamento da Taxa de Serviços Judiciais, desde que observada a limitação do artigo 5º da Resolução CM nº 3, de 11 de março de 2019, independentemente de deliberação judicial. Eventuais dúvidas ou problemas na emissão das guias de custas deverão ser sanadas pela própria parte junto ao suporte eproc a advogados e entes externos no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/suporte-advogados).

G18– Já realizado o juízo de admissibilidade da petição inicial, com determinação de citação da parte ré, e existindo informação de novo endereço para expedição de novo mandado, deverá o(a) Sr(a). Chefe de Cartório providenciar a emissão de nova correspondência, ou mandado, independentemente de nova deliberação desde que recolhidas as despesas necessárias ao ato.

G19- Frustrada a citação pessoal por meio do Oficial de Justiça e existindo pedido expresso da parte, encaminhar o processo para o Localizador Automatizado "CGJ CAMP – PESQUISAR ENDEREÇOS, para a utilização da automatização por meio de Inteligência Artificial, objetivando a obtenção de endereços da parte ré junto aos sistemas informatizados disponíveis.

G20- Frustrada a citação e existindo pedido da parte, expedir a carta ou mandado citatório do endereço do administrador da pessoa jurídica, desde que recolhidas as despesas necessárias ao ato.

G21– Existindo pedido expresso para expedição de alvará em favor da Sociedade de Advogados fica autorizada a liberação dos valores desde que haja procuração outorgada pela parte já no início da demanda diretamente à Sociedade de Advogados. Inexistindo o respectivo instrumento, fica autorizada a confecção do alvará para liberação dos valores na conta da Pessoa Jurídica, cuja alíquota do Imposto de Renda, porém, será aquela das Pessoas Físicas, pois não são oponíveis à Fazenda Pública as convenções particulares sobre o sujeito passivo da obrigação tributária (art. 123 do CTN), nos termos do Precedente do TJSC, Agravo de Instrumento n. 4011328-54.2016.8.24.0000, de Rio do Campo, rel. Luiz Felipe Schuch, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 12-09-2019.

G22– Tratando-se de Carta Precatória oriunda de comarca integrante do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e, considerando a proibição de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, excepcionando os casos em que as limitações técnicas que impossibilitem a realização da videoaudiência não puderem ser superadas em lapso temporal razoável, nos termos do artigo 7º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24, de 28 de agosto de 2019, fica autorizada a comunicação do juízo deprecante para que decline a impossibilidade de realização do ato por meio do sistema de videoconferências.

G23– Tratando-se de Carta Precatória oriunda de comarca não integrante do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, fica autorizada a comunicação ao juízo deprecante para que manifeste sua aquiescência na realização da audiência por meio do sistema de videoconferências disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (PJSConecta).

Fica destacado que a solenidade será presidida pelo Juízo de Origem e que esta Unidade se encarregará apenas da eventual intimação da testemunha, se necessário, e a disponibilização de sala equipada para a realização do ato.

Em caso de aquiescência, deverá o Juízo Deprecante encaminhar e-mail para o endereço eletrônico itapoa.vara1@tjsc.jus.br para organização da pauta para realização da solenidade.

G24– Tratando-se processo cuja fase de conhecimento tenha se findado, a petição que iniciará a fase de liquidação ou de cumprimento deverá ser autuada no sistema Eproc em novos autos e, consequentemente, com nova numeração, sendo obrigação do advogado da parte a instrução do feito somente com as peças indispensáveis ao novo feito, não sendo suficiente a juntada da integralidade do feito.

G25- Autorizar o(a) Chefia de Cartório a delegar a possibilidade de assinatura de atos ordinatórios, ofícios e mandados, exceto aqueles atos de assinatura privativa do magistrado previstos no Art. 212, § 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, a Técnicos Judiciários Auxiliares, Analistas Judiciários e Estagiários, devendo ser mencionado que o faz na forma desta Portaria.

G26– Estando o feito sentenciado sem resolução de mérito e decorrido o prazo recursal, fica desde logo autorizado à Chefia de Cartório o levantamento imediato de qualquer anotação/restrição junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) em utilização pela unidade, mediante certificação nos autos e independentemente de qualquer deliberação adicional, desde que a restrição tenha se originado de determinação judicial e não envolva qualquer valor pecuniário.

G27– Estando o feito concluso e a Assessoria de Gabinete observar movimentação incorreta e que demande a necessidade de prévia intimação da parte contrária para exercer o efetivo contraditório ao caso concreto, fica desde logo autorizado ao(à) Serventuário(a) o cancelamento da movimentação respectiva e a imediata intimação da parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias para os casos urgentes, 10 (dez) dias para os procedimentos previstos na Lei nº 9.099/95 e 15 (quinze) dias para os demais casos.

G28– Quando da escolha de peritos, deverá o(a) Serventuário(a) responsável pela elaboração da minuta efetuar o cadastramento do expert junto ao processo e configurar sua intimação automática junto ao sistema Eproc.

G29– Tratando-se de feito incidental ou dependente que a Lei Processual autorize a intimação da(s) parte(s) na pessoa do procurador, fica autorizado aos Serventuários e Estagiários o cadastro do representante regularmente constituído nos autos principais..

G30– Tratando de Cumprimento de Sentença cujo procedimento original tenha tramitado na Vara Cível, fica autorizado à Chefia de Cartório redistribuir o feito ao Juizado Especial Cível e vice e versa, independentemente de deliberação adicional.

G31– Tramitando o feito no sistema Eproc, fica dispensada a certificação pelos Serventuários da Justiça de atos realizados automaticamente pelo próprio sistema.

G32– Em observância à Resolução CM nº 2/2022, o parcelamento das custas finais será realizado pelo sistema ERP, mediante requisição da parte interessada em https://www.tjsc.jus.br/parcelamento-de-custas. Registre-se que todo o procedimento se dá no modelo autosserviço, totalmente automatizado, sem necessidade de decisão judicial ou de atuação do Cartório Judicial ou Contadoria.

G33– Para fins interpretativos nas consultas realizadas por meio do sistema SISBAJUD, considera-se pequena monta qualquer valor inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) que represente menos de 5% do valor total da dívida, ficando autorizado ao(à) Servidor(a) responsável pela busca a imediata liberação dos referidos valores, independentemente de qualquer intimação ou deliberação judicial.

G34– Nos processos que forem ajuizados com a opção “Juízo 100% Digital” deverá constar no mandado inicial, além das advertências de praxe, a ressalva de que a parte demandada deverá no prazo da contestação apresentar sua eventual oposição à tramitação integralmente digital do feito, sob pena de preclusão.

G35– Em casos de processos físicos convertidos em digitais ou processos arquivados definitivamente, fica autorizada a devolução da documentação à parte solicitante, desde que efetivamente juntada por ela, independentemente de qualquer deliberação judicial, mediante simples certificação nos autos. Ressalva-se que a retirada da documentação deverá ser precedida de agendamento por meio da Central de Atendimento Eletrônico ou pelo e-mail: itapoa.vara1@tjsc.jus.br, e que os documentos deverão ser retirados pessoalmente por pessoa devidamente autorizada para tanto, sendo vedado, em qualquer hipótese, encaminhamento de documentação por meio dos Correios.

G36- Nos termos do art. 5º, III da Lei Estadual nº 17.654/2018 (Regimento de Custas), as despesas processuais nos cumprimentos de sentença deverão ser pagas no momento da apresentação de impugnação. Neste caso, apresentada a impugnação pela parte não beneficiária da gratuidade judiciária, deverá esta ser intimada para quitação das despesas no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que o inadimplemento acarreta o não conhecimento da peça.

§ 2º São Atos Ordinatórios Cíveis:

CV1- Solicitação ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

CV2- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido. Acaso solicitado prazo maior, deverá encaminhar os autos conclusos.

CV3- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1°, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

CV4- Intimação do procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1°, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

CV5- Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados automatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

CV6- Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados automatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

CV7- Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

CV8- Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV9- Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e o prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CV10- Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

CV11- Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).

CV12- Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2°, do CPC).

CV13- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV14- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

CV15- Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

CV16- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

CV17- Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

CV18- Ocorrendo necessidade de recolhimento de custas de qualquer espécie (iniciais, intermediárias ou finais), efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimação para recolhimento.

CV19- Apresentado o demonstrativo atualizado do débito referido no item anterior, efetuar a autuação como incidente de cumprimento de sentença (ou a evolução de classe, conforme orientação da CGJ), consoante o art. 523, caput, do CPC, sendo que, na inércia da parte, arquivem-se os autos.

CV20- Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

CV21- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, qual o valor destinado a honorários e a parte, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

CV22- Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

CV23- Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

CV24- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias.

CV25- Sendo oposta impugnação à penhora, intimar o exequente para manifestação em 5 dias, em regime de urgência.

CV26- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

CV27- Sendo certificada pelo meirinho a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

CV28- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1° e 2°, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4°, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3°, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7°, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

CV29- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2°, CPC).

CV30- Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3°, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016 e a Portaria específica existente na Comarca.

CV31- Em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3°, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do CPC.

CV32-Autorizar a intimação da parte para retirar contratos eventualmente depositados em cartório referentes a processos em andamento, ou findos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de destruição do documento.

CV33-Levantar o sigilo das peças processuais (petições e decisões) após o completo cumprimento da decisão que determinou a consulta ou bloqueio em sistemas informatizados.

CV34-Autorizar a intimação da parte credora para indicar o CNPJ/ CPF da parte devedora nos casos de pedido de utilização dos sistemas informatizados em que a informação não conste nos autos.

CV35– No caso de inércia dos peritos nomeados nos autos, utilizar o Sistema da Assistência Judiciária Gratuita para sortear novo *expert*, na área de atuação delineada na decisão que deferir a produção da prova.

§ 3º Estão delegados os seguintes atos ordinatórios no âmbito da Infância, especialmente relativos à apuração de atos infracionais:

INF1- Juntar o Relatório de Registros Infracionais dos imputados assim que distribuídos os autos que versarem sobre o cometimento de atos infracionais.

INF2- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

INF3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

INF4- Checar oportunamente e previamente às audiências designadas se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

INF5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

INF6- Intimar o demandado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais em demanda de apuração de ato infracional para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará intimação da Defensoria Pública para suprimento da falta no prazo legal.

INF7- Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta de Carta Precatória, pelas vias digitais disponíveis (email ou malote digital).

INF8- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (email ou malote digital), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

INF9- Informar o juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada e, também, informar se há defensor constituído ou dativo naquela comarca, sendo que, ausente procurador constituído, deve ser intimado ou nomeado Defensor Público.

INF10- Retornando o processo da instância superior, deve-se: a) atualizar o histórico de partes, b) cumprir as determinações constantes das decisões, e, c) em caso de menor apreendido, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução, com a devida urgência.

INF11- Certificar constantemente que os processos envolvendo menores que se encontrem em medida de privação de liberdade tramitem nos fluxos de trabalho urgente, sendo sempre cumpridos e despachados com a devida preferência.

Art. 3º Para otimizar o desempenho das operações, o atendimento das partes e advogados em gabinete seguirá as seguintes orientações:

AG1- O atendimento realizado no gabinete diz respeito exclusivamente a processos em carga com o magistrado. Os processos que se encontrarem em cartório devem ter o atendimento redirecionado para o cartório.

AG2- O atendimento inicial, também chamado de atendimento de primeiro nível, será sempre realizado pelo estagiário responsável, que mesmo diante da insistência em conversar com o assessor, deve perguntar qual o assunto e o processo e esclarecer que está habilitado a

auxiliar. O estagiário sempre deverá recorrer ao seu orientador de estágio caso tenha dúvidas ou problemas no atendimento.

AG3- Os telefonemas também serão preferencialmente atendidos pelos estagiários, que devem atuar da mesma forma.

AG4- Em caso de esclarecimento complexo ou fora do padrão, o assessor prestará o atendimento pessoalmente, em segundo nível.

AG5- Se a parte ou advogado solicitar conversar com o magistrado, o estagiário deverá informar que o assessor faz o atendimento de segundo nível e questionar se a pessoa tem interesse em conversar com o assessor, habilitado para esclarecer dúvidas mais complexas e já padronizadas pelo magistrado.

AG6- O magistrado atenderá os advogados em assunto que não pôde ser resolvido pelos estagiários ou assessor. Não havendo possibilidade de atendimento imediato em razão da pauta de audiências, agenda externa ou atendimento que já esteja sendo realizado, o atendimento será realizado logo após o término do compromisso, ou no primeiro dia útil subsequente.

AG7- O atendimento aos advogados independe de agendamento, obedecendo-se a ordem de chegada, em qualquer caso.

AG8 - O atendimento em gabinete, presencial ou remoto, é voltado aos advogados. A informação prestada diretamente às partes demanda o acompanhamento de procurador regularmente constituído nos autos. É vedado o repasse de informações às partes por atendimento remoto.

AG9- A tabela com a ordem dos processos na fila de julgamento está disponível na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e é elaborada por departamento da própria Corte.

AG10- O procedimento utilizado para análise dos processos é a ordem de conclusão, e o acompanhamento do andamento dos processos na Comarca é realizado pessoalmente pelo magistrado e pela assessoria, os quais fazem monitoramento período dos processos conclusos.

Art. 4º Da triagem complexa: Os processos são triados integralmente, de modo a gerar e manter um mapeamento completo de todo o acervo concluso, para viabilizar posterior impulsionamento em blocos. A triagem é executada periodicamente, na segunda-feira, com revisão dos urgentes diariamente às 17:00 horas.

Art. 5º Agendamento de audiências: As audiências a serem realizadas pelo magistrado terão início sempre às 14h00min, e a última não iniciará após às 17h00min, ressalvados casos de urgência comprovada.

Art. 6º Do Juizado Especial: A Chefia de Cartório, bem como aqueles sob sua supervisão e autorização, estão autorizados a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema informatizado utilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem remessa dos autos ao gabinete, bem como a realização dos seguintes atos processuais:

JE1 – Priorizar a utilização dos meios alternativos de intimação das partes, em especial do Intimafone (Provimento 22, de 18 de agosto de 2009) e do aplicativo Whatsapp (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6, de 5 de outubro de 2017). A utilização por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) e Oficial de Justiça fica restrita a casos excepcionais.

JE2- Não se tratando de audiência una, o momento de apresentação de defesa é até o término da audiência conciliatória, ao passo que a manifestação autoral ocorrerá na solenidade, não havendo qualquer concessão de prazo.

JE3- Também será na audiência de Conciliação que as partes formularão requerimento de prova oral, justificando a sua utilidade, sob pena de preclusão, quando não for o caso de audiência una.

JE4- As audiências realizadas por Conciliador devidamente designado não serão gravadas, sendo suficiente o registro em ata do ocorrido, sendo também dispensada a assinatura física dos envolvidos.

JE5- Nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, incumbe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, a qual somente ocorrerá diante de necessidade devidamente demonstrada pela parte.

JE6- Dispensa-se a intimação pessoal das partes nas sentenças meramente terminativas, fundadas no art. 485 do Código de Processo Civil, excetuando-se a fundada no abandono da causa (inciso II).

JE7- Dispensa-se a emissão de mandado de intimação do réu acerca da sentença de extinção da ação em decorrência da desistência do autor, ainda que o réu tenha sido citado, nos termos do Enunciado 90 do FONAJE.

JE8- Ficam dispensadas, ainda, a intimação pessoal das sentenças fundadas no cumprimento da obrigação (art. 924, I e II do CPC) ou na renúncia do crédito pelo exequente (art. 924, III do CPC).

JE9- Tratando-se de execução de título extrajudicial, efetuada a penhora integral do débito, por qualquer meio, a parte devedora será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência de conciliação, presumindo-se seu silêncio como desinteresse na solenidade.

JE10 - Não ocorrendo audiência, o prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, e terá início no primeiro dia útil subsequente à manifestação quanto ao desinteresse na solenidade ou o decurso do prazo.

JE11 - Manifestado interesse em audiência nos processos de execução, o(a) Sr(a). Chefe de Cartório providenciará a inclusão do processo na pauta de audiências e intimará as partes do dia e hora designados, na qual, não sendo possível a composição, a parte executada deverá apresentar os embargos e a parte credora manifestar-se sobre estes, bem como todos formularão requerimento de prova oral, justificando a sua utilidade, sob pena de preclusão.

JE12 - Tratando-se de Cumprimento de Sentença, apresentado o pedido pela parte, bem como apresentados todos os documentos necessários para o bom andamento do feito, o(a) Sr(a). Chefe de Cartório providenciará a intimação da parte devedora, cientificando do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para pagamento ou apresentação de impugnação.

JE13 - O microssistema do Juizado Especial Cível apresenta um único procedimento, cuja competência está delimitada no artigo 3.º da Lei n. 9.099/95, e o Forum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE já declarou que "*As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais*" (Enunciado n. 8). Apesar da extinção do feito ser medida impositiva, nos termos do art. 51, II da Lei n. 9.099/95, diante dos princípios norteadores dos Juizados Especiais, deverá o(a) Sr(a). Chefe de Cartório intimar a parte autora para manifestar sua intenção de adotar o rito especial previsto no Código de Processo Civil, ou o procedimento do Juizado Especial, estampado na Lei 9.099/95, com todas as implicações decorrentes do rito processual escolhido, no prazo de 15 (quinze) dias.

JE14 - Após o trânsito em julgado do processo judicial digitalizado, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2o, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ n° 09/15). Findo o prazo, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ n° 09/15).

JE15– Fica dispensada a emissão de mandado de intimação das partes, acerca da extinção da ação ou execução pelo pagamento do débito ou cumprimento do acordo, salvo se exista algum valor ou bem depositado em juízo e deva ser levantado pela parte interessada.

JE16- Fica dispensada a emissão de mandado de intimação das partes acerca da homologação do acordo, tanto na ação quanto na execução quanto na de cumprimento de sentença, facultando-se ao mediador/conciliador notificar a parte para, querendo, comparecer ao Cartório Judicial, após 60 (sessenta) dias, para obter cópia da sentença homologatória, dispensando a elaboração de mandado.

JE17- Fica dispensada a emissão de mandado de intimação do réu acerca da extinção da ação em decorrência do não comparecimento do autor à audiência conciliatória da Lei 9.099/95, facultando-se ao mediador/conciliador notificar o réu para, querendo, comparecer ao Cartório Judicial, após 60 (sessenta) dias para ser obter cópia da sentença extintiva, dispensando a elaboração de mandado.

JE18– Nos termos do artigo 3º da Instrução de Serviço n. 001/2011, em se tratando de processo em que figure na parte passiva exclusivamente empresas de telefonia, instituições financeiras, seguradoras, empresas de planos de saúde, fornecedoras de água ou energia elétrica, televisão a cabo ou por satélite e companhias aéreas, cuja experiência comprovar que as partes não possuem interesses conciliatórios no nascedouro da relação processual fica dispensada a designação de audiência conciliatória, de modo que o prazo de contestação fluirá imediatamente após a citação. Fica expressamente ressalvada a realização da audiência no caso de requerimento formulado por qualquer das partes.

JE19- Levantar o sigilo das peças processuais (petições e decisões) após o completo cumprimento da decisão que determinou a consulta ou bloqueio em sistemas informatizados.

JE20- Autorizar a intimação da parte credora para indicar o CNPJ/ CPF da parte devedora nos casos de pedido de utilização dos sistemas informatizados em que a informação não conste nos autos.

JE21– Utilizar o endereço eletrônico (e-mail) como meio válido de intimações, mediante coleta de termo de adesão, previsto no artigo 3º, § 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6, de 5 de outubro de 2017, e obedecer às demais diretrizes dispostas no referido regulamento.

JE22– Ao receber o Recurso Inominado com pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, certificar nos autos o entendimento desde Juízo e, na sequência intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determinar a remessa dos autos à Turma Recursal, independentemente de qualquer deliberação judicial.

JE23– Ao receber o Recurso Inominado intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de certificação ou recolhimento de preparo e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determinar a remessa dos autos à Turma Recursal, independentemente de qualquer deliberação judicial.

Art. 7º - O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento de competência da unidade, observada a prévia decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens

Apreendidos do CNJ, arts. 315 e 317 do CNCGJ, Resolução Conjunta n. 8/2011 do TJSC e Resolução Conjunta n. 14/2018 do TJSC).

Art. 8º - Das urgências e pedidos de preferência

Urgências: Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são: (**a**) os feitos com pedidos de tutela sumária de urgência ou evidência, enquanto perdurar a situação de risco; (**b**) mandados de segurança; (**c**) ações falimentares, por força do art. 79 da Lei 11.101/2005; (**d**) os processos referentes a interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a pessoas portadoras de doenças graves ou de deficiência, devendo tal aspecto ser identificado na capa do caderno processual, consoante art. 1.048, I e II, do CPC e Resolução 16/2013/TJ; (**e**) os pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud etc); (f) os cancelamentos de hasta pública e de audiência próximas; e, h) os processos da área da infância e juventude, com enfoque nos prazos legais peremptórios.

Pedidos de preferência: Outros feitos, além daqueles indicados acima, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, evitando-se a tentativa de controle da pauta de apreciação de alguns processos em detrimento dos demais, em face da interpretação conjugada dos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5°, caput e LXXVIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Portanto, os pedidos de preferência formulados pelos advogados devem ser encaminhados ao escaninho respectivo, para fins de verificação da urgência alegada, sendo vedado seu encaminhamento imediato em detrimento do estabelecido no item "urgências".

Art. 9º - Da digitalização de acervo físico: É autorizado que a própria parte interessada promova a digitalização dos autos de processos físicos e forneça o respectivo arquivo ao Cartório Judicial, o qual, na sequência, promoverá a conferência e os demais atos necessários à conversão, observando o seguinte: (**a**) Cada página do processo deve corresponder a um arquivo digital no formado PDF legível. Exemplificativamente, se o processo contiver 50 folhas (ou seja, 100 páginas, frente em verso com conteúdo), estas deverão ser convertidas em 100 arquivos PDF. (**b**) Cada página/arquivo não poderá exceder 400KB. (**c**) É necessária a digitalização de todas as folhas, frente e verso com conteúdo, ressalvadas apenas as capas e certidões de abertura e encerramento de volume. (**d**) Cada página será gravada como um documento cujo número corresponda precisamente à sequência do processo. Exemplificando, um processo com 20 folhas, com conteúdo na frente e no verso, resultará em 40 arquivos digitais na mesma sequência e no formato PDF. (**e**) Os arquivos de cada processo devem ser apresentados em uma pasta cujo nome será o número do processo no padrão CNJ. (**f**) Acaso inaugurada nova fase processual (cumprimento de sentença), a digitalização do processo principal deverá ser interrompida na página em que se iniciou a fase do cumprimento de sentença. (**g**) Caso o processo contenha objeto de prova que não permite a digitalização, este, posteriormente, será cadastrado e arquivado em caixa de bens e objetos, após a devida certificação nos autos digitais. (**h**) Os arquivos digitalizados deverão ser entregues no balcão do Cartório Judicial em *pendrive* juntamente com uma petição que contenha a seguinte mensagem: "A parte requer a conversão dos autos físicos para digitais e, consequentemente, apresenta dispositivo eletrônico com a íntegra do processo digitalizado, conforme padrão descrito na Portaria Administrativa desta unidade jurisdicional. A documentação digital apresentada é declarada cópia autêntica dos originais pelo advogado subscritor, nos termos do Código de Processo Civil".

Art. 10º - Da ecoeficiência: Determino a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário, para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), à Recomendação 11/2007 e à Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Comunicação Digital: Determino que seja empregado o meio digital (e-mail, comunicador e/ ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa. Verso do Papel: Autorizo que, para os expedientes que não puderem ser

lançados exclusivamente no meio eletrônico, sejam utilizados ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso. Redução de Material Descartável: Recomendo aos Servidores e Estagiários que utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

Art. 11º - Esta Portaria consolida toda disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos atos normativos anteriores similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

Art. 12º - Encaminhem-se cópias da presente Portaria ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral da Justiça, aos doutores Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil de Itapoá.

EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Cittolin dos Santos**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 27/09/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7572243** e o código CRC **F5111E99**.

0000701-19.2023.8.24.0710 7572243v5